



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## CONTRATO

**CONTRATO N.º 065/SG/MPDFT/2023**

**PROCESSO N.º 19.04.3342.0015989/2023-19**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.**

### *CONTRATANTE*

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

### *CONTRATADA*

**W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.283.260/0001-35, estabelecida na SHCES Q. 205 BL. C LJS. 9 E 15, Cruzeiro Novo, cep: 70.650-253, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para

representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3342.0015989/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG
1	Manutenção / Reforma Predial	1627

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Caderno De Encargos E Especificações;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20/11/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MPDFT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.1.2. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 4.1.3. Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.
- 4.1.4. A subcontratação não acarretará ônus adicional ao MPDFT, com exceção das situações especificadas neste Termo de Referência.
- 4.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia do MPDFT, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.1.6. A CONTRATADA apresentará ao MPDFT documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 35.749,99 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 428.999,99 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA mensalmente pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observado o disposto no Item 6 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO do Termo de Referência.

6.2. Durante a execução do contrato o pagamento mensal contemplará o valor mensal dos Serviços de Conservação Rotineira mais as plantas fornecidas sob demanda e os serviços prestados sob demanda, estes dois últimos, por serem por demanda, somente serão pagos caso sejam executados no mês.

6.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no certame.

6.7. Fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando o material fornecido sob demanda e/ou serviços executados sob demanda, observadas as condições previstas no Edital e seus Anexos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em pesquisas junto ao mercado no mês 07/2023.

7.1.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo MPDFT, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Observar integralmente as obrigações dispostas no item 4.2 do Termo de Referência;

- 9.1.2 Executar, com esmero e perfeição, os serviços de conservação, renovação e limpeza de áreas verdes e lotes, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o MPDFT;
- 9.1.3 Manter atualizado endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT;
- 9.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.1.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;



9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT;

9.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15 Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;



## 9.1.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

Local		Endereço	Área m <sup>2</sup>	Irrigação
1	Edifício-Sede de Brasília	Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, Brasília/DF	2.082	SIM
2	Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga	QNC, Área Especial 14/15, Taguatinga Norte/DF	281	SIM
3	Edifício das Promotorias de Justiça do Gama	Quadra 1, lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama/DF	1.964	SIM
4	Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude	EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF	1.073	SIM
5	Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina	Área Especial Norte, lote 10-A, Planaltina/DF	241,7	SIM
6	Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia	Quadra 302, Área Urbana 01, Samambaia/DF	857	SIM
7	Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá	Quadra 04, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá/DF	1.296	SIM
8	Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria	QR 211, conjunto A, lote 14, Santa Maria/DF	248	SIM
9	Instalações no Setor de Garagens Oficiais	Quadra 01 Lotes 10/20/30, Brasília/DF	71,90	NÃO
10	Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2, Ceilândia/DF	467	SIM
11	Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia	Setor Administrativo, lote 02, Cidade Tradicional - Brazlândia	34,05	NÃO
12	Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião	Área Especial 3, Centro de Múltiplas Atividades, Centro, São Sebastião/DF	53	NÃO
13	Edifício das Promotorias de Brasília II	Setor de Múltiplas Atividades Sul, lotes 6/8, Brasília/DF	1.368	SIM
14	Sobradinho Estacionamento	Setor Comercial, Quadra Central, Lote Q	73	NÃO
<b>TOTAL</b>			10.109,65	

## LOTES SEM EDIFICAÇÃO:

Local		Endereço	Área m <sup>2</sup>
1	Núcleo Bandeirante	SIBS QD 01 AE 5 N. Bandeirante	1.053
2	Riacho Fundo I	QS 02, lote "E" Riacho Fundo	4.518
3	Recanto das Emas	Setor Hospitalar Lote 28 Recanto das Emas	5.081
4	Águas Claras	Rua Tamboril, lote 4 Águas Claras	7.814
5	Brasília Norte	Setor áreas isoladas norte, S/N, lote "O"	2.750

6	Brasília II	Setor de Múltiplas Atividades Sul, lotes 6/8	2.240
7	Paranoá	Quadra 04, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas	3.286
8	Sobradinho	Área Reservada nº 2 Quadra 12	6.998
TOTAL			33.740

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [contato@ecologicdedetizadora.com.br](mailto:contato@ecologicdedetizadora.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- 11.10.1 as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 11.10.2 as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.3 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a CONTRATADA será depositário:

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria;

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

12.13. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#);

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.18. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

12.19. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração constante do inciso *a*, do item 13.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Multa**: de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

iii) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens b e c do item 13.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens d a h acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b, c e d do item 13.1 acima, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no item iii.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;



14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 10-AIMOVEIS

VI. Nota de Empenho: 2023NE000485, no valor de R\$ 65.541,67 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

[19.1.](#) Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. Os detalhes do objeto desta contratação apresentam-se no Memorial Descritivo.
- 1.3. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.
- 1.4. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. Códigos do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais:

Item	Descrição	Código SIASG
1	Manutenção / Reforma Predial	1627

- 1.6. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data prevista na ordem de serviço para início das atividades, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme facultado pelo art. 107, da Lei 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O MPDFT possui diversas unidades prediais contendo áreas verdes, bem como lotes para futuras construções, razão pela qual a contratação de serviços de conservação, renovação e limpeza são imprescindíveis para manutenção do patrimônio público.
- 2.2. Os serviços compreendem atividades de natureza continuada, caracterizados pela essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, garantindo a permanência das condições de higiene, conservação, sobrevida das plantas, gramados, árvores e arbustos existentes nas instalações do MPDFT.
- 2.3. Atualmente os serviços são prestados por meio do Contrato nº 026/SG/MPDFT/2018, com vigência até o dia 30/09/2023, sem possibilidade de prorrogação, haja vista o atingimento do limite máximo de 60 meses
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2023, conforme ID SPO-003 – serviço de jardinagem.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, acostado aos autos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Sob o critério de sustentabilidade, ressaltamos que parte da própria contratação objetiva as práticas de sustentabilidade, sendo previstos os seguintes aspectos:

- Conservar as áreas verdes existentes nas unidades prediais e nos lotes.
- Adotar medidas no que refere ao uso racional de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes.
- Restringir a aplicação de agrotóxicos e afins ou, quando necessários, somente com registro e autorização expedido pelo órgão competente do Distrito Federal, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento
- A mão de obra a ser empregada será local, desta forma, fomentando a geração de empregos em nossa região, ajudando a sustentabilidade socioeconômica local.
- Os materiais a serem empregados, na medida do possível, serão materiais recicláveis, que tenham uma produção sustentável, e que utilizem matérias primas com menor risco de agressão ao meio ambiente.

### 4.2. Indicação de marca/modelo

4.2.1. Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

**4.2.2.** Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

### **4.3. Subcontratação e Consórcio**

**4.3.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto a ser contratado.

**4.3.2.** É vedada a participação de consórcio de empresas.

**4.3.3.**Justificativa:

**4.3.3.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram a atuação de empresas ou profissionais especializados, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, com base em manifestação técnica do Gestor do contrato. O total de subcontratações não poderá superar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**4.3.3.2.** Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3.3.3.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**4.3.3.4.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.

**4.3.3.5.** A subcontratação não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE, com exceção das situações especificadas neste Termo de Referência.

**4.3.3.6.** É vedada a participação de consórcio de empresas, considerando que a formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, considerando que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**4.3.3.7.** Portanto, a vedação de consórcio não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, tampouco trará prejuízos à competitividade do certame.

### **4.4. Garantia da Contratação**

**4.4.1.** É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2.** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10% (dez por cento), na modalidade a ser escolhida pela contratada, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **4.5. Do Vínculo Empregatício**

**4.5.1.** Os empregados designados pela CONTRATADA para executar os serviços objeto deste contrato não terão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT, sendo de inteira responsabilidade recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, podendo inclusive, a seu critério deslocá-los para executar serviços em outras frentes de trabalho de interesse da CONTRATADA, afastando a característica de dedicação exclusiva de mão de obra.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Entrega

**5.1.1. Prazo de execução:** trata-se de serviço continuado, portanto, o marco inicial ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

**5.1.2. Local:** Os serviços serão realizados nas áreas verdes e nos lotes do MPDFT, indicados no Memorial Descritivo como Unidades de Trabalho.

**5.1.3. Horário:** comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

**5.1.3.1.** Caso a natureza dos serviços possa interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das instalações, deverá ser programado fora do horário de expediente, com anuência do gestor de contrato.

**5.1.3.2.** As atividades que provoquem ruídos ou de manuseio de materiais de cheiro forte, causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo gestor do contrato.

**5.1.4.** No caso dos lotes sem edificação, os serviços poderão ser realizados a critério da CONTRATADA e com anuência do gestor do contrato.

### 5.2. Obrigações da Contratada e do Contratante

#### 5.2.1. Obrigações da Contratada

**5.2.1.1.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços a serem prestados, assinada por engenheiro Agrônomo, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/77, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da assinatura do contrato.

**5.2.1.1.1.** Indicar na ART, como responsável pela execução dos serviços, o profissional que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

**5.2.1.1.2.** Assumir o ônus referente a todas as taxas necessárias no decorrer do serviço, inclusive a anotação de ART junto ao CREA.

**5.2.1.2.** Executar os serviços de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes do MPDFT, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor.

**5.2.1.3.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.2.1.4.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**5.2.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato.

**5.2.1.6.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.

**5.2.1.7.** Fornecer ao gestor do contrato, lista com identificação completa e foto de todos os prestadores de serviço aptos a realizar trabalhos nas dependências do MPDFT.

**5.2.1.8.** Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.1.9.** Assumir o ônus decorrente de culpa sua, pelo atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

**5.2.1.10.** Indicar preposto, no 1º dia da vigência do contrato, por meio de carta de nomeação em que conste a indicação expressa dos poderes a ele conferidos, bem como o número do telefone celular.

**5.2.1.11.** O preposto deverá:

- a. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando as providências saneadoras das falhas verificadas.
- b. Levar ao conhecimento da empresa as reclamações e exigências do fiscal do contrato, para a adoção de imediatas providências saneadoras.
- c. Esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- d. Supervisionar as rotinas de execução dos serviços, bem como o uso de uniforme, crachá de identificação e E.P.I. - equipamento de proteção individual dos funcionários.
- e. Vistoriar os sistemas de irrigação, comunicando por escrito, à fiscalização o mau funcionamento.
- f. Acatar as orientações da Administração quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- g. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- h. Fornecer e supervisionar o uso adequado dos E.P.I.s necessários à aplicação de produtos domissanitários e/ou fitossanitários para combate de pragas e para adubação.
- i. Manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela CONTRATADA, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- j. Manter os uniformes dos prestadores de serviços em boas condições de aparência e Higiene, livre de manchas, rasgos e/ou desgastes provocados pelo uso indevido ou não.
- k. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.
- l. Orientar a equipe para realizar previamente ao início de cada dia de trabalho, identificação junto ao serviço de vigilância de cada unidade, bem como tratar os assuntos objeto do contrato, exclusivamente com a área gestora.
- m. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- n. Fornecer Livro de Ocorrências para cada unidade edificada para registro e anotações pertinentes ao contrato, até o 10º dia da vigência do contrato.
- o. Fornecer os insumos e materiais conforme item 5 deste Termo de Referência.
- p. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços e o remanejamento destes entre as Unidades de Trabalho quando se fizer necessário.

**5.2.1.12.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços objeto desta contratação.

**5.2.1.13.** Executar, com esmero e perfeição, os serviços de conservação, renovação e limpeza de áreas verdes e lotes, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o MPDFT.

**5.2.1.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no edital e seus anexos e pela fiscalização do contrato, utilizando mão de obra própria, materiais, insumos e ferramentas necessárias à realização dos serviços.

**5.2.1.15.** Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**5.2.1.16.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

**5.2.1.17.** O gestor do contrato poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

**5.2.1.18.** Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

**5.2.1.19.** Vistoriar os sistemas de irrigação permanentemente, por meio do jardineiro, comunicando por escrito, à fiscalização o mau funcionamento em geral.

**5.2.1.20.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento

existentes na edificação (pisos e paredes), bens móveis, equipamentos e o sistema de irrigação automatizada.

- 5.2.1.21. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, dentro de trinta dias, após a comunicação por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 5.2.1.22. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, em meio digital, relatórios preenchidos pelo responsável técnico, dos serviços referentes às Unidades de Trabalho.
- 5.2.1.23. Deverão constar dos relatórios o descritivo das ocorrências e rotinas de conservação das áreas verdes e dos serviços executados sob demanda e, ainda, a descrição de ocorrências extras e eventuais sugestões.
- 5.2.1.24. A CONTRATADA fará constar nos relatórios, indicação quando da ocorrência de pragas e doenças, bem como da aplicação de adubos e produtos domissanitários e/ou fitossanitários
- 5.2.1.25. A CONTRATADA se responsabilizará pela aplicação dos produtos domissanitários e/ou fitossanitários para combate de pragas e para adubação, devendo a prescrição destes produtos ser feita, por escrito, pelo seu Responsável Técnico.
- 5.2.1.26. Utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução dos serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente, e atenda as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.
- 5.2.1.27. Apresentar registro da motosserra junto ao Ministério do Meio Ambiente/IBAMA no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço, a ser utilizada para poda de árvores e arbustos.
- 5.2.1.28. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 5.2.1.29. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.
- 5.2.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus com os deslocamentos para realização dos serviços.
- 5.2.1.31. Utilizar o sistema RESOLVE, de propriedade deste MPDFT, disponibilizado via internet, para recebimento das ordens de serviço.
- 5.2.1.32. Quando houver ordem de serviço para realização de serviços contratados e pagos por demanda, com fornecimento de plantas e/ou materiais como gramas, mudas de plantas e materiais de acabamento, a demanda deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e finalizada dentro do prazo determinado pela ordem de serviço, sem prejuízo dos demais trabalhos de conservação rotineira.
- 5.2.1.33. Os serviços solicitados sob demanda, devidamente contratados, somente serão medidos e faturados após a conclusão da ordem de serviços e cadastramento no sistema Resolve.
- 5.2.1.34. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato.
- 5.2.1.35. Realizar um programa de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para uso racional de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 5.2.1.36. **Caso o licitante seja dispensado do registro previsto no artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.**



## 5.2.2. Obrigações do Contratante

- 5.2.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.2.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 5.2.2.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- 5.2.2.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.2.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.2.2.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.2.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do contrato, mantendo tais dados atualizados.
- 5.2.2.8. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- 5.2.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 5.2.2.10. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.
- 5.2.2.11. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo.

## 6. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, **os serviços serão prorrogados** automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **gestor** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
  - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#)).

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#)).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Medição:

- 7.1.A** CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 7.2.** Os itens relacionados na Planilha de Plantas Contratadas (fornecidas sob demanda) e na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda), da Planilha de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos, somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.
- 7.3.** Os valores totais dos itens da Planilha de Plantas Contratadas (fornecidas sob demanda) e na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda), ambas da Planilha de Custos e Formação de preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.
- 7.4.** A área gestora realizará mensalmente, medição de todo serviço executado conforme o caso:
- 7.1.4.1.** Serviços de conservação rotineira: será medida a área efetivamente trabalhada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Conservação, Renovação e Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.1 do memorial descritivo.
  - 7.1.4.2.** Serviços Contratados (executados sob demanda): será medida a quantidade efetivamente executada, em conformidade com a solicitação do gestor e com o Plano de Conservação, Renovação e Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.2 do memorial descritivo.
    - 7.1.4.2.1.** Serviços de Conservação Periódica: quando demandado pelo gestor do contrato será medida a área efetivamente trabalhada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Conservação, Renovação e Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.2.7.10 do memorial descritivo.
    - 7.1.4.3.** Plantas Contratadas: será medida a quantidade efetivamente fornecida, em conformidade com a solicitação do gestor e com o Plano de Conservação, Renovação e Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.3 do memorial descritivo.
- 7.5.** O MPDFT poderá dispensar a realização dos serviços de conservação rotineira, total ou parcialmente, durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20(vinte) de dezembro e 6(seis) de janeiro, de acordo com a Lei nº 11.697/2008.

### 7.2 Pagamento

- 7.2.1.** A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 7.2.2.** Os itens relacionados na Planilha de Plantas Contratadas (fornecidas sob demanda) e na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda), da Planilha de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos, somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.
- 7.2.3.** Os valores totais dos itens da Planilha de Plantas Contratadas (fornecidas sob demanda) e na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda), ambas da Planilha de Custos e Formação de preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.
- 7.2.4.** A área gestora realizará mensalmente, medição de todo serviço executado conforme o caso:

- a. Serviços de conservação rotineira: será medida a área efetivamente trabalhada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Conservação, Renovação e

## Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.1 do memorial descritivo.

- b. Serviços Contratados (executados sob demanda): será medida a quantidade efetivamente executada, em conformidade com a solicitação do gestor e com o Plano de Conservação, Renovação e Limpeza de Áreas Verdes e Lotes do MPDFT, item 5.2 do memorial descritivo.

**7.2.5.**O faturamento dos meses que englobam o recesso forense, será realizado de forma proporcional considerando um trinta avos do custo mensal, para cada dia efetivamente trabalhado, conforme definição da Administração.

**7.2.6.**O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**7.2.7.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**7.2.8.**O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.7 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

**7.2.9.**A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7.2.10. Reajustamento de Preços:**

**7.2.10.1.** Anualmente, serão reajustados os preços dos serviços contratados, bem como os preços das plantas e dos serviços Contratados (fornecidos e/ou executados sob demanda), a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive em relação ao prazo de reajuste.

**7.2.10.2.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, e instruído com toda a documentação que o justifique.

**7.2.10.3.** Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

**7.2.10.4.** Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data de solicitação dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados.

**7.2.10.5.** Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

**7.2.10.6.** A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajustamento, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de aceitação das propostas pelo menor preço global anual.

**8.1.2.** Os preços ofertados pela licitante, na planilha de custos e formação de preços, deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, não podendo o valor total mensal do contrato, bem como o valor total global anual, serem superiores aos valores de referência da administração.

**8.1.3.** Os preços unitários e totais das planilhas de plantas contratadas (fornecidas sob demanda), e da planilha de serviços contratados (executados sob demanda), serão os preços máximos admitidos pela administração, conforme ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

**8.1.4.** O valor mensal do contrato corresponderá à soma do preço mensal dos serviços de conservação rotineira das áreas verdes, preço das plantas (fornecidas sob demanda) e do preço dos serviços contratados (executados sob demanda), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços. O valor mensal do contrato ofertado pela licitante não poderá ser superior ao preço de referência da administração, conforme ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

### **Justificativa**

Para a realização do procedimento licitatório, cabe destacar a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União que estabelece:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

O parcelamento da contratação proposta acarretaria perda de economia de escala, em virtude do pagamento de custos administrativos a diversas empresas, além de maior custo para administração pela necessidade de gerenciar e fiscalizar um número maior de contratos, com diferentes empresas.

Vale ressaltar que a contratação dos serviços de forma fragmentada traria dificuldades em atribuir responsabilidades por danos e/ou problemas causados às instalações, não havendo vantagens para a Administração, podendo ainda ser comprometida a execução dos serviços de forma eficiente e eficaz.

Logo, entendemos que a adjudicação deverá ser efetuada por preço global, evitando-se prejuízos para o conjunto e perda de economia de escala.

### **8.2. Qualificação Técnica**

**8.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade

pertinente e compatível em características e prazos com o serviço de conservação, renovação e limpeza de áreas verdes objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) as seguintes referências:

**8.2.1.1.** Serviço de conservação e/ou renovação e/ou limpeza e/ou implantação de áreas verdes, internas e/ou externas, com área mínima de 5.600 m<sup>2</sup>.

**8.2.1.1.1.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional, do item 8.2.1.1, se os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**8.2.1.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

**8.2.1.3.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

**8.2.1.4.** Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contrato do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

**8.2.1.5.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio.

**8.2.1.6.** Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das notas fiscais correspondentes aos atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

**8.2.1.7.** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

**8.2.1.8.** Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único atestado, computando-se o de maior volume.

**8.2.1.9.** Os atestados de capacidade técnica, apresentados, poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

**8.2.1.10.** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

#### **Justificativas das Exigências de Capacidade Técnica:**

A comprovação de experiência pretérita visa garantir a contratação de empresa que tenha executado serviços de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes, compatíveis com o objeto a ser contratado.

É importante frisar os riscos em razão da proliferação de pragas e insetos potencialmente danosos a saúde pública, caso a empresa vencedora do certame licitatório não consiga adimplir com o objeto do contrato, visto que este Ministério Público possui uma área a ser mantida – 11.297,65 m<sup>2</sup>.

Quanto à quantidade mínima fixada, salientamos que é inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo pretendido na contratação deste objeto e que não configura restrição à competitividade do certame, mas limita-se a assegurar a esta Administração um contrato satisfatório, dentro dos princípios da legalidade e da eficiência

## **8.2.2. Declaração de conhecimento de natureza dos serviços**

**8.2.2.1.** Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).

**8.2.2.2.** A vistoria nos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343-9462 – Marcelo Garcia ou Milton Rabelo.

## **9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**

**9.1.** Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o intervalo mínimo de percentuais entre os lances para cobrir a melhor oferta seja de 1%.

## **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado para a contratação consta do orçamento estimativo anexado aos autos.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 03.062.031.4261.0053
- b) Fonte de Recurso: 100
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES**

**12.1.** O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

**12.2.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- 12.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
  - 12.2.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.2.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 12.2.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.2.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou
  - 12.2.5.5. A apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.2.10.2. Induzir deliberadamente o julgamento a erro;
  - 12.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
13. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1. Advertência;
  - 13.2. Multa;
  - 13.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15. A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16. A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 12.2. (A unidade gestora deve avaliar a sanção, considerando as particularidades do objeto contratado, atentando-se às diretrizes estabelecidas em regulamento MPU e/ou MPDFT).
- 16.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - 16.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 17.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 10.** A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

### **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT**

#### **Sumário**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	2
2. DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES .....	2
3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO .....	4
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	4
5. PLANO DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT .....	4
6. DOS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS .....	9
7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICO .....	9
8. PREPOSTO .....	10
9. ANEXO A .....	12
10. ANEXO B .....	13
11. ANEXO C .....	14

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 1.2. Atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR, inerentes aos serviços desta contratação, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho.
- 1.3. Atender todos os requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

## 2. DESCRIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1. O edifício-sede - etapas I e II - é constituído de 15 pavimentos sem jardim interno, com vasos de plantas ornamentais dispostos nas salas em todos os pavimentos. Estacionamento externo com jardins distribuídos entre as vagas, com palmeiras e arbustos. Jardineiras e floreira sobre laje na etapa II, Talude com forrações e árvores na frente da etapa I.
- 2.2. Os edifícios das Promotorias de Justiça de Taguatinga, do Gama, de Defesa da Infância e da Juventude, de Planaltina, de Samambaia, do Paranoá, de Santa Maria, de Ceilândia, de São Sebastião e de Brasília II, são constituídos de:
  - 2.2.1. 03 pavimentos: subsolo, pavimento térreo e 1º pavimento. Possui jardim interno e vasos com plantas ornamentais dispostos nas salas em todos os pavimentos;
  - 2.2.2. 04 pavimentos (somente Ceilândia): 2º subsolo, 1º subsolo, pavimento térreo e 1º pavimento. Possui jardim interno e vasos com plantas ornamentais dispostos nas salas em todos os pavimentos;
  - 2.2.3. 04 pavimentos (somente Brasília II): 1º subsolo, pavimento térreo, 1º e 2º pavimentos. Não Possui jardim interno, possui vasos com plantas ornamentais dispostos em salas em todos os pavimentos além de jardim externo com gramados, arbustos e palmeiras;

Local		Endereço	Área m <sup>2</sup>	Irrigação
1	Edifício-Sede de Brasília	Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, Brasília/DF	3.270	SIM
2	Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga	QNC, Área Especial 14/15, Taguatinga Norte/DF	281	SIM
3	Edifício das Promotorias de Justiça do Gama	Quadra 1, lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama/DF	1.964	SIM
4	Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude	EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF	1.073	SIM
5	Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina	Área Especial Norte, lote 10-A, Planaltina/DF	241,7	SIM
6	Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia	Quadra 302, Área Urbana 01, Samambaia/DF	857	SIM
7	Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá	Quadra 04, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá/DF	1.296	SIM

8	Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria	QR 211, conjunto A, lote 14, Santa Maria/DF	248	SIM
9	Instalações no Setor de Garagens Oficiais	Quadra 01 Lotes 10/20/30, Brasília/DF	71,90	NÃO
10	Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2, Ceilândia/DF	467	SIM
11	Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia	Setor Administrativo, lote 02, Cidade Tradicional - Brazlândia	34,05	NÃO
12	Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião	Área Especial 3, Centro de Múltiplas Atividades, Centro, São Sebastião/DF	53	NÃO
13	Edifício das Promotorias de Brasília II	Setor de Múltiplas Atividades Sul, lotes 6/8, Brasília/DF	1.368	SIM
14	Sobradinho Estacionamento	Setor Comercial, Quadra Central, Lote Q	73	NÃO
<b>TOTAL</b>			11.297,65	

### 2.3. LOTES SEM EDIFICAÇÃO:

Local		Endereço	Área m <sup>2</sup>
1	Núcleo Bandeirante	SIBS QD 01 AE 5 N. Bandeirante	1.053
2	Riacho Fundo I	QS 02, lote "E" Riacho Fundo	4.518
3	Recanto das Emas	Setor Hospitalar Lote 28 Recanto das Emas	5.081
4	Águas Claras	Rua Tamboril, lote 4 Águas Claras	7.814
5	Brasília Norte	Setor áreas isoladas norte, S/N, lote "O"	2.750
6	Brasília II	Setor de Múltiplas Atividades Sul, lotes 6/8	2.240
7	Paranoá	Quadra 04, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas	3.286
8	Sobradinho	Área Reservada nº 2 Quadra 12	6.998
<b>TOTAL</b>			33.740

### 3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

- 3.1. Sistema de irrigação compreendendo: aspersores e bocais, tubulações hidráulicas e elétricas específicas, válvulas, sensores e controladores associados ao sistema de irrigação. Compreendendo operação, supervisão do funcionamento e abastecimento de fertilizantes nas localidades dotadas de sistema de fertirrigação.
- 3.2. Cabe a contratada tomar medidas de prevenção e cuidados que evitem danos aos componentes do sistema de irrigação durante as intervenções nos jardins, como: quebra de tubulações ao executar escavação do solo, quebra de bocais e aspersores durante a poda da grama com equipamento mecanizado.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes será executado com base no **PLANO DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT** deste Memorial Descritivo, seguindo as prescrições dos fabricantes dos produtos e equipamentos a serem utilizados, bem como de acordo com as normas da ABNT e outras normas pertinentes, sempre em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e da própria experiência da **CONTRATADA** no ramo.
- 4.2. O **PLANO DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 4.3. Caso o responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessário a realização de alterações ou complementações nas rotinas de realização dos serviços, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

#### 5. PLANO DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT

##### 5.1. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA:

- 5.1.1. Entende-se por serviço de conservação rotineira, as atividades relativas a preservação e limpeza das áreas verdes, compreendendo: jardins internos e externos, gramados, jardineiras, vasos com plantas ornamentais, de forma a garantir a vida útil das plantas e o aspecto ornamental e estético dos locais.
- 5.1.2. Faz-se necessário o fornecimento de mão de obra, sem dedicação exclusiva, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários a realização dos serviços, conforme as especificações técnicas e quantitativos mínimos constantes no ANEXO A.
- 5.1.3. A contratada executará os serviços de modo a manter as áreas verdes das unidades edificadas de acordo com as seguintes características e aspectos:
- 5.1.3.1. Plantas Vivas;
  - 5.1.3.2. Gramado com altura entre 2 (dois) e 3 (três) centímetros;
  - 5.1.3.3. Gramado com aspecto de cor esverdeado e uniforme;
  - 5.1.3.4. Livre de ervas daninhas;
  - 5.1.3.5. Livre de folhas secas ou em decomposição;
  - 5.1.3.6. Livre de pedras, entulhos e galhos;
  - 5.1.3.7. Com carolas (coroamento) das bases das árvores e plantas ornamentais existentes ou que venha a ser plantadas;
  - 5.1.3.8. Com serviço de acabamento de todo o rodapé existente junto às laterais, muros, grades, alambrados, calçadas e meios-fios;
- 5.1.4. A contratada deverá realizar os serviços abaixo discriminados de acordo com a seguinte frequência:
- 5.1.4.1. **Sempre que necessário**
    - 5.1.4.1.1. Varrer os gramados para retirada de lixo e folhas secas;
    - 5.1.4.1.2. Realizar catação manual de lixo, folhas e flores secas nos canteiros de flores e jardins internos;
    - 5.1.4.1.3. Irrigar as áreas ajardinadas, os gramados, canteiros das áreas externas, arbustos, árvores e palmeiras no período da seca, onde não houver sistema de irrigação

automatizada ou quando este estiver inoperante.

- 5.1.4.1.4. Irrigar jardins internos e os vasos ornamentais existentes na Edificação e não incluídos no sistema de irrigação automatizada;
- 5.1.4.1.5. Retirar ervas daninhas de gramados, canteiros de flores e jardins internos e externos.
- 5.1.4.1.6. Realizar capina e acabamento das áreas de rodapé, sempre que for realizado o serviço de poda do gramado;
- 5.1.4.1.7. Realizar os procedimentos de aeração/destorroamento em gramados, canteiros de flores e jardins internos e externos;
- 5.1.4.1.8. Realizar poda de estimulação em canteiros de flores;
- 5.1.4.1.9. Realizar poda de galhos e troncos de árvores existentes nas unidades sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quando da ocorrência de quebra/queda de galhos ou árvores, incluindo a retirada dos resíduos.
- 5.1.4.1.10. Realizar poda da grama sempre que a altura superar os 3 cm;
- 5.1.4.1.11. Realizar adubação, com produto específico, nos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais, de acordo com a exigência nutricional de cada espécie sempre que necessário ou quando solicitado pelo Contratante, atendendo ao quantitativo mínimo constante no ANEXO A.
- 5.1.4.1.12. Realizar capeamento com terra de subsolo, apenas para correção de depressões ou cobertura de raízes expostas;
- 5.1.4.1.13. No período da seca, realizar poda de formação e/ou limpeza das árvores e arbustos;
- 5.1.4.1.14. Definir contornos dos canteiros de flores e jardins internos e externos, com delimitação de gramado ou outro elemento lateral, sempre que necessário;
- 5.1.4.1.15. Prevenir e erradicar o crescimento de ervas daninhas, insetos nocivos e quaisquer tipos de pragas, inclusive doenças e fungos, nas plantas ornamentais e em toda a área gramada e ajardinada, efetuando o tratamento fitossanitário específico para o caso;
- 5.1.4.1.16. Realizar poda em palmeiras para retirada de folhas secas e brotos filhotes sempre que necessário;
- 5.1.4.1.17. Limpeza da área trabalhada e das áreas adjacentes, recolhendo, acondicionando e descartando corretamente todo expurgo proveniente dos serviços realizados (restos de grama, terra, galhos, entulhos e sobras de jardins);

#### **5.1.4.2. Semestralmente**

- 5.1.4.2.1. Fertilizar com produto específico, a área verde ajardinada e gramada ou a qualquer tempo a critério do CONTRATANTE, atendendo ao quantitativo mínimo constante no ANEXO A.
  - 5.1.4.2.2. Serviços via fertirrigação deverão haver agendamento prévio junto à CONTRATANTE para acompanhamento pela empresa responsável pela irrigação.
- 5.1.5. A contratada deverá manter a sobrevida e bom aspecto das plantas, árvores e gramados existentes e os que vierem a ser plantados posteriormente nas unidades do MPDFT, inclusive aplicando quando necessário, as seguintes rotinas:
  - 5.1.6. Substituição de mudas de plantas inadequadas, mortas ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada;
  - 5.1.7. Correção do solo com calcário;
  - 5.1.8. Descompactação do solo;
  - 5.1.9. Recomposição de espaços danificados;
  - 5.1.10. A contratada deverá realizar a substituição e/ou replantio de áreas gramadas e plantas ornamentais que compõem os jardins e canteiros existentes, quando constatado a

necessidade de substituições decorrentes de imperícia na execução do serviço e/ou por incompatibilidade de seu aspecto estabelecido neste contrato.

## **5.2. SERVIÇOS CONTRATADOS (executados sob demanda)**

5.2.1. Entende-se por serviços contratados sob demanda, aqueles eventualmente solicitados para movimentação de solo, plantio e/ou transplante de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de materiais, plantas e materiais de acabamento, sob demanda do gestor do contrato.

5.2.2. Faz-se necessário o fornecimento de mão de obra, sem dedicação exclusiva, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários a realização dos serviços, conforme as especificações técnicas.

5.2.3. A Contratada executará os serviços de renovação e eventuais das áreas do MPDFT, com movimentação de solo, plantio e/ou transplante de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de materiais de acabamento, nas unidades do MPDFT em que se fizer necessária, sempre que solicitado por meio de ordem de serviço.

5.2.4. Os serviços contratados (executados sob demanda) listados na Planilha de Serviços Contratados, ANEXO B, serão fornecidos pela contratada acompanhado de todos os insumos necessários e aplicados conforme orientação do gestor do contrato.

5.2.5. O gestor do contrato realizará a medição dos serviços contratados, efetivamente executados, e autorizará o pagamento das plantas utilizadas e serviços executados, em conformidade com a listagem definida na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda) e/ou Planilha de Plantas Contratadas.

5.2.6. Da realização dos serviços: Para efetiva execução dos serviços contratados e solicitados por demanda, a CONTRATADA deverá executar, os seguintes procedimentos:

5.2.6.1. Plantio de Gramas (Itens 1, 2 e 3 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):

5.2.6.1.1. Fornecimento e aplicação de Calcário para correção do PH do solo;

5.2.6.1.2. Fornecimento e aplicação de Adubo Químico e Orgânico devidamente incorporado ao solo antes do plantio;

5.2.6.1.3. Fornecimento e Plantio de grama em rolo/placa;

5.2.6.1.4. Rega.

5.2.6.2. Plantio de Mudanças de Plantas e Arbustos Ornamentais (item 4 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B)

5.2.6.2.1. Escavação de "berço" no solo com profundidade e diâmetro adequado a necessidade da espécie/muda a ser plantada;

5.2.6.2.2. Fornecimento e aplicação de Calcário para correção do PH do solo;

5.2.6.2.3. Fornecimento e aplicação de Adubo Químico e Orgânico, nas proporções recomendadas pelo Engenheiro Agrônomo Responsável Técnico, para cada espécie/muda;

5.2.6.2.4. Fornecimento da muda e Plantio;

5.2.6.2.5. Tutoramento da planta, se necessário;

5.2.6.2.6. Rega.

5.2.6.3. Plantio de Cerca Viva com Arbustos (item 5 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B);

5.2.6.3.1. Demarcação e Alinhamento da Cerca;

5.2.6.3.2. Escavação de "covas" no solo com profundidade e diâmetro adequado a necessidade da espécie/muda a ser plantada;

5.2.6.3.3. Fornecimento e aplicação de Calcário para correção do PH do solo;

- 5.2.6.3.4. Fornecimento e aplicação de Adubo Químico e Orgânico, nas proporções recomendadas pelo Engenheiro Agrônomo Responsável Técnico, para cada espécie/muda;
- 5.2.6.3.5. Fornecimento das mudas e Plantio;
- 5.2.6.3.6. Rega.
- 5.2.6.4. Demarcação de Canteiros (item 6 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.4.1. Marcação do Canteiro;
  - 5.2.6.4.2. Escavação linear da borda a ser fixada;
  - 5.2.6.4.3. Fornecimento e Aplicação do Separador;
  - 5.2.6.4.4. Limpeza da área trabalhada, removendo eventuais resíduos.
- 5.2.6.5. Forração de superfície com argila expandida, seixo rolado ou casca de pinus (itens 7 a 9 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.5.1. Limpeza da área a ser coberta;
  - 5.2.6.5.2. Regularização/nivelamento;
  - 5.2.6.5.3. Fornecimento e aplicação do material de cobertura;
  - 5.2.6.5.4. Nivelamento da camada.
- 5.2.6.6. Remoção de Gramas em placas (item 10 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.6.1. Recorte da superfície gramada em placas uniformes;
  - 5.2.6.6.2. Retirada das placas com camada de terra maior ou igual a 2cm;
  - 5.2.6.6.3. Acomodação das placas, empilhadas conforme orientação do MPDFT;
- 5.2.6.7. Revolvimento e Destorroamento manual de superfície (item 11 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.7.1. Limpeza da Superfície a ser revolvida;
  - 5.2.6.7.2. Revolvimento com ferramentas manuais;
  - 5.2.6.7.3. Destorroamento com ferramentas manuais;
  - 5.2.6.7.4. Nivelamento da área;
- 5.2.6.8. Serviço de espalhamento de Terra Vegetal (item 12 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.8.1. Limpeza da área a ser recuperada;
  - 5.2.6.8.2. Fornecimento e espalhamento da Terra Vegetal conforme orientação do gestor do contrato;
  - 5.2.6.8.3. Nivelamento da camada.
- 5.2.6.9. Serviço de espalhamento Substrato Composto (item 13 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.9.1. Limpeza da área a ser recuperada;
  - 5.2.6.9.2. Fornecimento e espalhamento do Substrato composto orgânico conforme orientação do gestor do contrato;
  - 5.2.7.9.3. Nivelamento da camada.
- 5.2.6.10. Serviço de Conservação Periódica: (Item 14 da Planilha de Serviços Contratados - ANEXO B):
  - 5.2.6.10.1. Entende-se por serviço de conservação periódica, as atividades de preservação e limpeza das áreas não ajardinadas, compreendidas pelos lotes não edificados do MPDFT, contendo vegetação nativa, árvores e arbustos característicos da Região



Centro-Oeste, com objetivo de manter as áreas limpas e livres de entulhos e outros resíduos indesejáveis.

- 5.2.6.10.2. Faz-se necessário o fornecimento de mão de obra, sem dedicação exclusiva, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários a realização dos serviços, conforme as especificações técnicas e quantitativos mínimos constantes no ANEXO A.
- 5.2.6.10.3. A contratada executará os serviços de conservação periódica, por meio de ordens de serviço, retiradas em meio digital pelo sistema RESOLVE ou por outro meio digital a critério do gestor do contrato, de modo a manter as áreas não ajardinadas do MPDFT, com as seguintes características:
- 5.2.6.10.4. Roçagem de toda vegetação rasteira (capim) entre 05 e 10 centímetros de altura;
- 5.2.6.10.5. Manutenção da área, livre de resíduos como pedras, entulho, restos de galhos, carcaças de animais mortos, recipientes que favoreçam a proliferação de pragas e insetos;
- 5.2.6.10.6. Execução de aceiro mínimo de 1,5 metros, próximo aos muros, cercas ou alambrados;
- 5.2.6.10.7. Manutenção de todas as árvores nativas preservadas, salvo por entendimento diferente por parte do contratante;
- 5.2.6.10.8. Realização de poda de árvores e arbustos existentes, conforme orientação do contratante;
- 5.2.6.10.9. Controle de formigas, cupins, pragas e doenças;
- 5.2.6.10.10. Combate a erosões
- 5.2.6.10.11. Limpeza da área trabalhada e as áreas adjacentes, recolhendo e removendo a terra, entulhos e sobras, após a execução dos serviços.
- 5.2.6.10.12. Os serviços de conservação periódica dos lotes do MPDFT, de acordo com os padrões estabelecidos, deverão ser realizados, na frequência que o Contratante julgar necessário, em data a ser estabelecida pelo gestor do contrato, limitado ao quantitativo da planilha de serviços contratados sob demanda.
- 5.2.6.10.13. Para efeito de orçamento, foram considerados a realização dos serviços periódicos no quantitativo de 4(quatro) execuções por localidade por ano.

### **5.3. PLANTAS CONTRATADAS**

- 5.3.1. As mudas de plantas para os serviços de plantio, conforme Planilha de Plantas Contratadas, ANEXO C, deverão ser fornecidas pela contratada no tamanho indicado, com bom aspecto, livre de pragas e doenças.
- 5.3.2. O transporte, guarda, manuseio, plantio e manutenção das plantas contratadas sob demanda são de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quando armazenadas nas dependências do contratante até o plantio.
- 5.3.3. O gestor do contrato realizará a medição dos serviços de renovação e serviços eventuais, efetivamente executados, e autorizará o pagamento das plantas utilizadas e serviços executados, em conformidade com a listagem definida na Planilha de Serviços Contratados (executados sob demanda) e/ou Planilha de Plantas Contratadas.
- 5.3.4. A contratada substituirá, as suas expensas, qualquer muda de planta fornecida que venha a perecer (antes, durante ou após o plantio) por falta de manutenção, imperícia e/ou baixa qualidade das mudas.

## **6. DOS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS**

- 6.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, insumos e ferramentas, necessários a realização dos serviços especificados no item 5.1 – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - do PLANO DE CONSERVAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E LOTES DO MPDFT, dentre outros:
- 6.1.1. Sacos de lixo;
  - 6.1.2. Sabão em barra;
  - 6.1.3. Fio de nylon para aparadores de grama;
  - 6.1.4. Combustível, óleo lubrificante, óleo 2 tempos para equipamentos à combustão;
  - 6.1.5. Vassouras;
  - 6.1.6. Mangueiras;
  - 6.1.7. A CONTRATADA também fornecerá adubos orgânico, químico e defensivos, conforme as especificações técnicas e quantitativos mínimos estabelecidos na Planilha de Material de Consumo – ANEXO A, a exemplo:
    - 6.1.7.1. Fertilizante;
    - 6.1.7.2. Esterco de gado;
    - 6.1.7.3. Formicida;
    - 6.1.7.4. Lagarticida;
    - 6.1.7.5. Terra vegetal.
- 6.2. A CONTRATADA deverá dispor de todo ferramental necessário e adequado a realização dos trabalhos, sejam rotineiros ou sob demanda.
- 6.2.1. O quantitativo e descrição/modelo das ferramentas será aquele que atenda a necessidade dos trabalhos. Todas as ferramentas ficarão em poder da contratada e não será fornecido local para guarda nas dependências do MPDFT.
  - 6.2.2. O ferramental assim como materiais e insumos deverão ser transportados aos locais de utilização exclusivamente em veículo da contratada, sem ônus para o MPDFT.

## 7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro agrônomo responsável técnico pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.
- 7.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de conservação, renovação e limpeza das áreas verdes e lotes do MPDFT, a análise de ocorrências extraordinárias e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência dos serviços.
- 7.3. A CONTRATADA deverá preencher REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, com páginas numeradas e datadas, contemplando as ocorrências de maior relevância, a serem definidas pelo gestor do contrato, desde o início da execução dos serviços.
- 7.3.1. Deverá ser utilizado formulário próprio que constara as seguintes informações: anotações de irregularidades detectadas, ocorrências relativas a execução do contrato, tipo de serviços realizados (rotineiros, periódicos ou eventuais), causas de problemas detectados, providências adotadas e especificação de plantas e materiais utilizados.
  - 7.3.2. Todos os relatos registrados deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.

- 7.3.3. O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS deverá ser preenchido e assinado pelo supervisor e/ou pelo engenheiro agrônomo, responsável pela condução dos serviços, sempre que houver ocorrência de maior relevância, a serem definidas pelo gestor do contrato.
- 7.4. As ordens de serviço serão emitidas diariamente pela CONTRATANTE, por intermédio de software para emissão e controle das ordens de serviço. A CONTRATADA deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.
- 7.5. Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos insumos, materiais e plantas, serviços executados e eventuais ocorrências, bem como o lançamento no software da CONTRATANTE.
- 7.6. As ordens de serviço deverão ser lançadas pela CONTRATADA no software da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.

## 8. PREPOSTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo gestor do contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 8.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5. São atribuições do preposto:
- 8.5.1. Atender prontamente a quaisquer solicitações do gestor do contrato ou do pessoal por ele designado.
- 8.5.2. Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- 8.5.3. Gerenciar operacionalmente a execução dos serviços da contratada, fazendo, dentre outros, com que cumpram as cláusulas contratuais, as normas disciplinares da Administração, notadamente as pertinentes ao uso de uniforme, crachá de identificação e acesso a sistemas informatizados.
- 8.5.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas do gestor do contrato, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.
- 8.5.5. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

8.5.6. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

8.5.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o MPDFT, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## 9. ANEXO A

### MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	UN	Quant.	Prazo Estimado de Reposição
1	Areia lavada – granulometria média (uso nos pratos ao fundo do vaso evitando o acúmulo de água e consequentemente a proliferação de mosquitos transmissores de dengue).	L	50	Mensal
2	Adubo químico, Completo, aspecto granulado, composição NPK+ micronutrientes para uso nas plantas ornamentais. Referência: Forth Jardim.	kg	10	Mensal
3	Adubo químico 20.05.20, granulado, tipo Super Simples para área gramada	kg	500	Anual
4	Adubo orgânico Esterco de galinha curtido.	kg	50	Mensal
5	Calcário dolomítico, aspecto físico pó, composição PRNT de 90%.	kg	500	Anual
6	Isca para formigas (pacote de 500 gramas).	kg	2	Mensal
7	Seixos rolados, cor cascalho, tamanho médio, encontrados em leito de rios ou jazidas, visualmente limpos.	kg	50	Bimestral
8	Argila Expandida.	L	100	Bimestral
9	Terra vegetal, aplicação em plantas ornamentais, ingrediente Terra Preta.	kg	30	Mensal
10	Inseticida para combate de formigas e cupins, em pó/líquido, (fipronil/ deltametrina) Referência: K-Othrine.	kg	10	Anual
11	Herbicida para combate a ervas daninhas, tipo folha estreita Referência: Gladium ou Boral.	L	10	Anual
12	Herbicida para combate a ervas daninhas, tipo folha larga Referência: Artys.	L	20	Anual
13	Inseticida para combate de pragas, (de acordo com a ocorrência da praga – cochonilha, pulgão e outras. Referência: Kershet.	L	60	Anual
14	Fungicida para combater fungos no gramado, Referência: Amistar Top ou Opera.	L	10	Anual

## 10. ANEXO B

### PLANILHA DE SERVIÇOS CONTRATADOS (EXECUTADOS SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Plantio com Fornecimento de Grama Esmeralda em Rolo/Placa (inclusive Insumos)	m <sup>2</sup>	300		-

2	Plantio com Fornecimento de Grama Batatais, em placas (inclusive Insumos)	m <sup>2</sup>	300	-
3	Plantio com Fornecimento de muda de Grama Amendoim (Arachis Repens), 7 mudas por m <sup>2</sup> (inclusive Insumos)	m <sup>2</sup>	100	-
4	Plantio de mudas de plantas ornamentais, com porte até 1,5m (inclusive insumos e escavação de berço, exclusive muda)	und.	2.000	-
5	Plantio com fornecimento de cerca viva com arbustos de altura 50 a 100cm, com 4 unidades/metro (inclusive Insumos)	m	100	-
6	Demarcação de canteiro com fornecimento de separador de grama com borda, altura mínima: 11,5 cm, com proteção U.V	m	300	-
7	Forração de Superfície em canteiros com fornecimento de Argila Expandida para paisagismo, camada de 6cm de altura	m <sup>2</sup>	100	-
8	Forração de Superfície em canteiros com fornecimento de Seixo rolado branco, material pedra, tamanho: granulometria média, aplicação para decoração de jardim. Camada de 6cm	m <sup>2</sup>	100	-
9	Serviço de Forração de Superfície em canteiros com fornecimento de Casca de Pinus tamanho médio, para paisagismo, camada de 6cm de altura	m <sup>2</sup>	200	-
10	Remoção de Grama em placa	m <sup>2</sup>	200	-
11	Revolvimento e destorroamento manual de superfície gramada com profundidade ATÉ 20CM	m <sup>2</sup>	1.000	-
12	Fornecimento e espalhamento de Terra Vegetal	m <sup>3</sup>	18	-
13	Fornecimento e espalhamento de Substrato Composto orgânico natural (granel).	m <sup>3</sup>	6	-
14	Serviço de Conservação Periódica dos lotes não edificadas do MPDFT, compreendendo: roçagem de vegetação nativa, poda de árvores, limpeza, aceiro, de forma a garantir as condições de conservação natural e o bom aspecto do terreno.	m <sup>2</sup>	134.960	-

## 11. ANEXO C

### PLANILHA DE PLANTAS CONTRATADAS (EXECUTADOS SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Agapanthus africanus, nome popular: agapanto, porte mínimo: 40cm	und.	300	-	-
2	Agave geminiflora, nome popular: Agave Palito, porte mínimo 40cm	und.	30	-	-
3	Allamanda cathartica, nome popular: Alamanda, porte mínimo 50cm	und.	100	-	-
4	Alpinia zerumbet, nome popular: Alpinia, porte mínimo: 40cm	und.	60	-	-

5	Arundina graminifolia, nome popular: orquídea-bambu, porte mínimo 80cm	und.	60	-
6	Beaucarnea recurvata, nome popular: pata-de- elefante, porte mínimo 1,5m	und.	10	-
7	Chlorophytum comosum, nome popular: clorifito, porte mínimo: 25cm	und.	300	
8	Dietes iridioides, nome popular: moreia Branca, porte mínimo 40cm	und.	100	-
9	Dracaena reflexa, nome popular: dracena-malaia, porte mínimo: 80cm	und.	30	
10	Hemerocallis x hybrida Bergmans, nome popular: Hemerocalis, porte mínimo: 25cm	und.	300	
11	Impatiens walleriana, nome popular: maria-sem- vergonha, porte mínimo 25cm	und.	500	
12	Licuala grandis, nome popular: palmeira-leque, porte mínimo: 80cm	und.	10	
13	Liriope muscari, nome popular: barba-de-serpente, porte mínimo: 25cm	und.	300	
14	Maranta leuconeura, nome popular: Matanta- barriga-de-sapo, porte mínimo: 15cm	und.	300	
15	Monstera deliciosa, nome popular: Costela-de-adão, porte mínimo: 50cm	und.	10	
16	Pennisetum setaceum, nome popular: Capim-do- texas, porte mínimo 50cm	und.	200	
17	Petunia integrifolia, nome popular: Petúnia-perene, porte mínimo 15cm	und.	200	
18	Philodendron erubescens, nome popular: filodendro roxo, porte mínimo 40cm	und.	20	
19	Philodendron xanadu, porte mínimo 40cm	und.	100	
20	Sansevieria trifasciata, nome popular: espadinha, porte mínimo: 15cm	und.	200	
21	Spathiphyllum wallisii, nome popular: Lírio da Paz, porte mínimo 25cm	und.	200	
22	Strelitzia reginae, nome popular: ave-do-paraiso, porte mínimo 50cm	und.	30	-



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 10/11/2023, às 18:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 07:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0690280** e o código CRC **D756FB38**.

---